Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 097.000.973/2016

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017 – METRÔ-DF

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APLICAÇÃO DE PESQUISA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO METRÔ-DF.

I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta em 16/02/2017, pela empresa E-LABORE SERVIÇOS & TECNOLOGIA SOCIAL LTDA - ME, referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2017, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 5.450/2005.

II – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa E-LABORE apresentou impugnação ao edital em 16/02/2017, sendo que a abertura da sessão estava marcada para o dia 20 de fevereiro de 2017, às 9:00. O artigo 18 do Decreto n° 5.450/2005, dispõe que, *"Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão na forma eletrônica.".* Portanto, conclui-se que a presente impugnação foi apresentada em prazo tempestivo.

III – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante alega que a contratação em tela por se tratar de trabalho relacionado a atividades e metodologias de responsabilidade estatística, deveria ter previsto na qualificação técnica a necessidade de registro ou inscrição na entidade profissional competente, Conselho Regional de Estatística (CONRE).

IV – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Diante da tempestividade da impugnação, foi analisado o mérito das alegações da empresa impugnante e encaminhado à área demandante, autora do Termo de Referência.

Em resposta a área técnica entendeu pertinentes as alegações da empresa E-LABORE, solicitando a retificação do Termo de Referência de forma a prever tal exigência dentre as qualificações técnicas das licitantes.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

Dessa forma, diante da necessidade de ajustes do Edital que demandam a reabertura do prazo da licitação, fica suspensa a sessão previamente agendada para o dia 20/02/2017, sendo que a nova data para sua realização será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

V – DA DECISÃO

Diante do exposto, tomamos conhecimento da impugnação apresentada pela empresa E-LABORE SERVIÇOS & TECNOLOGIA SOCIAL LTDA - ME, para **dar-lhe provimento** ao mérito nos termos da legislação pertinente.

Brasília, 17 de fevereiro de 2017.

(*original assinado*)
Diego Mondini de Souza
Pregoeiro